




ATA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DA TP N. 2020/3010064-02

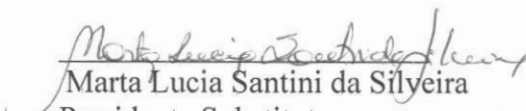
Ata de julgamento e Classificação de propostas referente à Tomada de Preço n.º 2020/3010064-02 do Tipo Menor Preço Global para Global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TIPO 3 (serviço de análise, gerenciamento, manutenção e acompanhamento de projetos), conforme descrição completa no anexo IV** e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2020, de primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA membro, reuniu-se às dez horas do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte para decidir a classificação das propostas apresentadas pelas empresas: LUSIANE VEGNER GASS no montante de R\$ 420.000,00, SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) no montante de R\$ 216.000,00; VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES) no montante de R\$ 232.000,00; PROJESOM SONORIZAÇÕES LTDA no montante de R\$ 338.592,00; SONARE STUDIOS PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA no montante de R \$ 230.784,00; GDI PESSOAS LTDA no montante de R\$ 237.176,00. Por ocasião da sessão de abertura, os licitantes apresentaram as seguintes observações: As empresas SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) e VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES) apresentaram propostas sem assinaturas e sem carimbos, a empresa GDI PESSOAS apresentou proposta sem carimbo, a empresa LUSIANE VEGNER GASS apresentou proposta sem papel timbrado e com carimbo no nome Fantasia. De modo geral, a exigência de carimbo e papel timbrado são elementos formais menores, destinados apenas a facilitar a identificação do licitante e cuja falta não afeta a validade das propostas; diferente da falta de assinatura – essa sim, considerada desde sempre como elemento essencial para a existência dos atos jurídicos. De acordo com a doutrina firme do direito brasileiro, a falta de assinatura em documentos nos quais a mesma é de sua essência, por servir tanto de elemento de identificação, como de aceitação ou proposição de negócio jurídico, faz com que o ato não consiga ultrapassar a barreira do Plano da Existência como ato jurídico, no sentido professado por Pontes de Miranda. Logo, as propostas das empresas SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) e VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES), que vieram sem assinatura, não podem ser classificadas. A bem da verdade, as referidas empresas, na fase de habilitação, haviam sido excluídas do certame, sob o argumento de terem sócio em comum na composição de seus quadros. A empresa SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) recorreu dessa decisão, com bem fundamentadas razões, alegando que à Comissão não é dado presumir prejuízo à concorrência pela mera presença de um sócio em comum. O recurso foi procedente, e ambas as empresas foram habilitadas. Ocorre que, na abertura das propostas, fatos novos vieram a confirmar o prejuízo à concorrência sadia. Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) e VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES), apesar de não virem assinadas, vieram impressas em modelo estrutural idêntico, apenas com modificação dos valores propostos, e em modelo com timbre da empresa GRUPO EGPV SOLUÇÕES EM TI. Uma reanálise da documentação mostrou que os Anexos I, II e III, pertinentes à fase de Habilitação, constantes de fls 24,25,26 e 35,36,37 foram preenchidos com a mesma caligrafia e assinados por VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER, sócio em comum e aparentemente administrador de ambas as empresas. No mesmo diapasão, e-mails datados de 11/09/2020, enviados separadamente pelas empresas SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) e VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES), com textos diferentes, mas protestando pela habilitação - que constam dos autos em folhas 123 e 126 - mostravam a mesma hora de envio. Em um contexto sem outros elementos, isso seria um mero acaso,

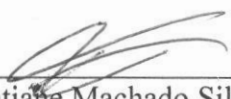


Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

mas agora, com o desenvolvimento do cenário, nota-se que essa convergência de elementos demonstra que as empresas SCHAEFER E PAULI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (EGPV) e VAGNER SAVEGNAGO SCHAEFER (VSS REPRESENTAÇÕES) tinham conhecimento prévio e mútuo de suas propostas e tinham a administração de sua participação no certame feita pela mesma pessoa. Assim sendo, a desclassificação de ambas é providência que se impõe, em face da violação do sigilo das propostas. Dito isso, restam classificadas as propostas das demais empresas com a seguinte ordem: 1º - SONARE STUDIOS PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA, 2º - GDI PESSOAS LTDA, 3º - PROJESOM SONORIZAÇÕES LTDA e 4º - LUSIANE VEGNER GASS. E nada mais a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitações.


Eliana Hoffmann
Presidente


Marta Lucia Santini da Silveira
Presidente Substituto


Tatiane Machado Silva
Membro